



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

email: - cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2024

“FIXA SUBSÍDIOS PARA OS DETENTORES DE MANDATOS ELETIVOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE URÂNIA, PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, etc, apresenta a essa Augusta Casa de Leis o seguinte Projeto de Resolução:

Artigo 1º - O detentor de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal receberá subsídio mensal fixado nos seguintes valores:

I — O exercente de mandato de Vereador perceberá o subsídio mensal no valor de **R\$ 4.083,57** (quatro mil, oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos), pelo comparecimento às Sessões Ordinárias;

II — O Vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal perceberá subsídio mensal no valor de **R\$ 5.158,20** (cinco mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

Parágrafo único - Ao subsídio de que trata este artigo é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Artigo 2º - Para fazer jus ao recebimento do subsídio integral o Vereador deverá participar de todas as sessões ordinárias do mês.

Artigo 3º - Deixará de perceber o subsídio mensal integral o agente político do Legislativo que não comparecer às Sessões Ordinárias, sem justificativa ou que não venha a participar das votações, nas sessões realizadas no respectivo mês, nos termos do artigo 322 e 326 do Regimento Interno, na seguinte proporção:

I – 50% (cinquenta por cento), cada Sessão Ordinária.

§ 1º - Nos períodos de recesso da Câmara Municipal os subsídios dos Vereadores serão pagos integralmente.

Artigo 4º - As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas e as possíveis faltas nelas havidas não afetarão a remuneração das Sessões Ordinárias.

Artigo 5º - Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

Artigo 6º - Os valores dos subsídios fixados por esta Resolução não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infraconstitucionais.

Parágrafo único - Ocorrendo excesso previsto neste artigo o valor do subsídio será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

email:- cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

Artigo 7º - Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios fixados por esta Resolução.

Artigo 8º - O detentor de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal não terá direito a férias e décimo terceiro salário.


Artigo 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.


Artigo 10º - Ficam revogadas as leis anteriores dispendo sobre a fixação de subsídios ou remuneração dos agentes políticos.

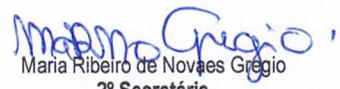
Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Urânia, 19 de abril de 2024.


Katia Cristina Siebra
Presidente


Marinete Munhoz Borges Saracuzza
Vice-Presidente


David Rodrigues Meneses
1º Secretário


Maria Ribeiro de Novaes Gregio
2º Secretária

PROCOLO Nº 044 / 2024

DE 09 / 05 / 2024

Horário: 10:54 hrs.


Ademar Maringolo Junior
Diretor Administrativo